

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2040/2017

DENOMINA O ENTREPOSTO DE PESCA DE RIO DAS OSTRAS.

Vereador Autor: Marcelino Carlos Dias Borba

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominado ENTREPOSTO DE PESCA JAIR CABRAL, o Entrepósito de Pesca de Rio das Ostras, localizado na Boca da Barra.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1746/2017(*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1958/2016.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 1746/2017

05 - FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
05.01 - 13.392.0133.2.150 FROC - Gestão de Pessoal	3.1.90.04.00 - 0.1.00		55.000,00
	3.1.90.11.00 - 0.1.00	115.000,00	
	3.1.90.13.00 - 0.1.00		14.000,00
	3.1.90.16.00 - 0.1.00	10.000,00	
	3.1.91.13.00 - 0.1.00		21.000,00
	3.1.91.13.00 - 0.2.41		28.000,00
	3.3.90.08.00 - 0.1.00	35.000,00	
	3.3.90.46.00 - 0.1.00		50.000,00
	3.3.90.47.00 - 0.1.00	30.000,00	
	3.3.90.49.00 - 0.1.00		50.000,00
05.01 - 13.392.0077.2.793 FROC - Manutenção das Unidades Culturais	3.3.90.39.00 - 0.2.41	28.000,00	
TOTAL		218.000,00	218.000,00

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial – Edição Especial nº 886, de 22 a 28 de setembro de 2017.

DECRETO Nº 1753/2017

Altera o Decreto Municipal 0555/2012 que dispõe sobre o Regimento Interno do PROCON RIO DAS OSTRAS, nos termos da Lei Municipal nº 1.548/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando as atribuições de competência municipal estabelecidas pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, bem como do Decreto Federal nº 2.181/97

DECRETA

Art. 1º O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor de Rio das Ostras será coordenado pelo PROCON RIO DAS OSTRAS e terá seus objetivos, estrutura organizacional, atribuições e processo administrativo estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem objetivos do PROCON RIO DAS OSTRAS:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

II - Planejar, elaborar, propor, dirigir e executar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

III - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas e pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos, deveres e garantias;

V - Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e/ou ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI - Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlativas;

VIII - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

IX - Manter cadastro atualizado das reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente pelo menos uma vez por ano (art. 44 da Lei nº 8.078/90 e arts. 57 a 62 do Decreto nº 2.181/97);

X - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre questões de interesses dos consumidores conforme prevê o art. 55, §4º, da Lei nº 8.078/90;

XI - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), no Decreto nº 2.181/97 e nas demais normas legais pertinentes;

XII - Funcionar, no que se refere ao processamento administrativo, como instância de julgamento;

XIII - Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIV - Representar ao Ministério Público para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;

XV - Solicitar apoio de órgãos e entidades federais, estaduais e demais órgãos municipais, bem como auxiliar na fiscalização das relações de consumo no âmbito de sua competência;

XVI - Providenciar o ajuizamento de qualquer ação admissível para propiciar a defesa dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, definidos no art. 82 da Lei nº 8.078/90;

XVII - Solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquéritos policiais visando a apuração dos delitos contra os consumidores nos termos da Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O PROCON RIO DAS OSTRAS fica vinculado à Procuradoria Geral do Município e, em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura, constitui-se na Subsecretaria Adjunta de Defesa do Consumidor do Município de Rio das Ostras.

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON RIO DAS OSTRAS será a seguinte:

I – Subsecretaria Adjunta de Defesa do Consumidor;

II - Coordenação Executiva;

III - Setor de Atendimento ao Consumidor;

IV - Setor de Fiscalização;

V - Setor de Assessoria Jurídica;

VI - Setor de Apoio Administrativo;

VII - Setor de Educação ao Consumidor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A Divisão Executiva do PROCON RIO DAS OSTRAS será dirigida pelo Subsecretário Adjunto do PROCON, que será nomeado pelo Prefeito Municipal e auxiliado pelo Coordenador Executivo e pelo Coordenador Executivo de Atendimento ao Consumidor.

SEÇÃO I

DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DO PROCON

Art. 6º Compete ao Subsecretário Adjunto do PROCON RIO DAS OSTRAS:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

II - Propor, planejar, elaborar e dirigir a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

III - Acompanhar a execução e o desempenho das atividades do PROCON RIO DAS OSTRAS, contando com o auxílio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON - para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º, do art. 55, da Lei nº 8.078/90 e para gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

IV – Atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como junto ao PROCON Estadual e outros órgãos de defesa do consumidor, visando estabelecer mecanismos de cooperação e/ou atenção em conjunto;

V - Providenciar para que as reclamações e/ou pedidos dirigidos ao PROCON RIO DAS OSTRAS tenham pronta e eficaz resolução;

VI - Outorgar procuração para as medidas administrativas e judiciais;

VII - Expedir atos necessários à defesa do consumidor;

VIII - Expedir ofícios;

IX - Formalizar convênios ou acordos de cooperação;

X - Estimular, incentivar e orientar a criação e organização de associações e entidades de defesa do consumidor no Município e apoiar as já existentes;

XI - Encaminhar as reclamações não resolvidas administrativamente pelo PROCON RIO DAS OSTRAS à assistência judiciária ou ao Ministério Público nos casos pertinentes;

XII - Apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório anual das atividades desenvolvidas pelo PROCON RIO DAS OSTRAS;

XIII - Zelar para que seja sempre mantida compatibilizações entre as atividades e funções do PROCON RIO DAS OSTRAS com as exigências legais de proteção ao consumidor;

XIV - Buscar intercâmbio jurídico com o PROCON Estadual e o Ministério da Justiça;

XV - Estudar permanentemente o fluxo das atividades do PROCON RIO DAS OSTRAS, propondo as devidas alterações em função de novas necessidades de atualização e aumento da eficiência dos serviços prestados;

XVI - Divulgar, por todos os meios possíveis, a relação dos menores preços praticados no mercado em relação aos produtos básicos;

XVII - Desempenhar atividades correlatas.